

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2003

*Altera o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993.*

**Autor: Deputado CARLOS ALBERTO
LERÉIA**

Relatora: Deputada ANN PONTES

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA pretende, com o projeto que apresenta, proibir a celebração de contrato administrativo que contenha cláusula definindo que a remuneração do contratado seja calculada por meio de parcela ou de percentual de receita auferida pelo Poder Público em decorrência do exercício do poder de polícia.

A proposta reflete preocupação com a prática da realização de contratos que transformam o exercício desse poder numa fonte ilegítima de renda, o que desvirtua suas finalidades.

Nomeadamente, o Autor refere-se à aplicação de multas de trânsito que, em razão de contratos da espécie, perderam sua primordial finalidade educativa para se transformarem em fonte de favorecimento indevido

de particulares, operadores dos sistemas eletrônicos de detecção de excesso de velocidade.

No prazo regimental estabelecido para esse fim, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É indiscutível o mérito do projeto apresentado.

O procedimento de transformar particulares em “sócios” da arrecadação desvia de modo perverso a finalidade educativa das sanções impostas aos transgressores da legislação do trânsito, criando em seu lugar um instrumento de geração de lucros abusivos, incompatível com os princípios norteadores da administração pública.

Ademais, esse tipo de cálculo remuneratório contraria o critério da proporcionalidade que deve haver entre o preço dos serviços e os custos reais formadores do preço, resultando efetivamente em enriquecimento ilícito da parte contratada.

Com esse propósito são estabelecidos artifícios, como a colocação de equipamentos em declives, onde um pequeno aumento de velocidade pode deixar de ser notado pelo condutor, ou o estabelecimento de limites excessivamente baixos em função das características das vias.

Paralelamente, são abandonadas campanhas educativas e, mesmo, a atuação repressiva contra os intencionais infratores que sabem muito bem contornar as restrições dos postos eletrônicos para, em seguida, dirigirem perigosamente, sem temor de qualquer providência punitiva em razão da ausência de uma fiscalização eficaz.

Por isso, considerada a necessidade de se coibir esses abusos e destacando o mérito do PL nº 399/03, votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada ANN PONTES
Relatora

2003973 PARPL.00.123